



Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-
RN

CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

Projeto De Lei 05/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra covid-19, por todos os servidores, Efetivos, Comissionados, e Temporários, e agentes públicos, do Município de São Paulo do Potengi.

O Vereador, Elias Alves Farias Junior, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a vacinação contra a Covid-19 a todos os servidores e agentes públicos do Município de São Paulo do Potengi.

§ 1º A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos, efetivos, comissionados e temporários, de atividades essenciais e não essenciais ou agentes públicos, da administração pública direta e indireta, autarquia, fundações, e do Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi.

§ 2º Será considerado pré-requisito para investidura no cargo público no Município de São Paulo do Potengi a vacinação.

Art. 2º Os servidores e agentes públicos do Município deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação apresentado pelo Governo Federal.

§ 1º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

Rio Grande do Norte

aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

§ 2º A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação, já elaborado pelo Governo Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

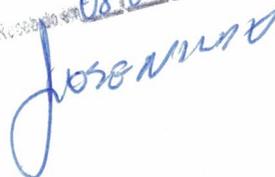


Elias Alves Farias Júnior

MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI / RN
PROTUCOLO

Recebido em 08/02/22 às 11:39 hrs





São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

Rio Grande do Norte

JUSTIFICATIVA

A vacinação é a forma mais eficaz e segura de se adquirir proteção contra uma doença infecciosa. A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Por isso dizemos que:

A vacinação é tão importante para sua saúde quanto o consumo de uma dieta saudável e a prática de atividade física;

Estar vacinado(a) pode significar a diferença entre estar vivo(a) e saudável ou gravemente enfermo(a) ou com sequelas deixadas por doenças imunopreveníveis;

as vacinas estão entre os produtos farmacêuticos mais seguros que existem.

A proteção gerada pelas vacinas decorre da capacidade que elas têm de induzir nosso sistema de defesa a produzir imunidade, seja por meio da ação de células ou de anticorpos específicos.

No caso das vacinas contra a COVID-19, a quantidade de anticorpos suficiente contra a doença é obtida por volta de 15 dias após a segunda dose.

A vacinação é a única forma segura e eficaz de prevenir a COVID-19, de nos livrarmos da pandemia e recuperarmos o convívio social do qual tanto sentimos falta.

Porque as vacinas aprovadas para uso no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) são seguras e eficazes. Não há a menor possibilidade de você adquirir a COVID-19 por meio das vacinas. São vacinas inativadas, não replicantes.

Elias Alves Farias Júnior

MDB